

## Proc. Administrativo 15- 879/2026

---

**De:** André P. - PGM

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 30/03/2026 às 13:56:29

**Setores envolvidos:**

GP, SA, SED, SFA - DCL, SFA - CONT, PGM

**Contratação de show com a Bia Socek para apresentação no dia 08 de maio de 2026, na abertura da 1ª ExpoSerra**

### PARECER JURÍDICO

#### PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS

**Interessado:** Secretaria Municipal de Agricultura

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Show Artístico – Bia Soczek.

**Valor:** R\$ 35.000,00

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, para realização de **show artístico da cantora Bia Soczek**, a ocorrer em **08 de maio de 2026**, na abertura da 1ª ExpoSerra.

Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda – DFD, o objeto consiste na contratação de apresentação artística com duração mínima de 1h40min, pelo valor total de R\$ 35.000,00.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) aponta que o evento possui relevante interesse público, voltado ao desenvolvimento econômico, turismo e valorização cultural local.

O Termo de Referência reforça a justificativa da contratação, indicando a consagração da artista perante o público e a inviabilidade de competição, além de demonstrar compatibilidade do preço com o mercado.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 1. Da possibilidade de contratação por inexigibilidade

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a regra da licitação, admitindo exceções previstas em lei.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 14.133/2021 dispõe:

**Art. 74, II:** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso concreto, restam presentes os requisitos legais:

**Natureza artística do objeto** – contratação de show musical; **Consagração do artista** – reconhecida atuação regional e aceitação popular ; **Inviabilidade de competição** – caráter personalíssimo da apresentação artística .

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica:

“A contratação de artista consagrado pela opinião pública caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação.” (TCU, Acórdão 1.214/2013 – Plenário)

### 2. Da justificativa do interesse público

A contratação encontra respaldo no interesse público, pois:

Visa fomentar o turismo e a economia local;

Promove a cultura regional;

Atua como fator de atração de público ao evento.

Conforme destacado no ETP, os shows funcionam como “âncoras” para atrair visitantes, gerando circulação econômica.

Tal finalidade está alinhada ao princípio da **eficiência administrativa** (art. 37, caput, CF).

### 3. Da justificativa do preço

O valor de R\$ 35.000,00 foi considerado compatível com o mercado, mediante pesquisa prévia em contratações similares .

A Lei nº 14.133/2021 exige:

Art. 72, VII – justificativa do preço.

No caso, a exigência foi atendida.

### 4. Da regularidade do procedimento

Verifica-se a presença dos elementos essenciais:

Documento de Formalização da Demanda – DFD

Estudo Técnico Preliminar – ETP

Termo de Referência

Previsão no Plano Anual de Contratação

Dotação orçamentária

Além disso, há previsão de formalização por empenho, admitida pelo art. 95, §7º, da Lei 14.133/2021, considerando a natureza pontual da contratação .

#### 5. Pontos de atenção (controle preventivo)

Recomenda-se, antes da contratação:

Documentação completa de habilitação jurídica e fiscal;

Publicação do ato de inexigibilidade (art. 72, parágrafo único);

Formalização da justificativa de escolha do fornecedor.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da contratação direta , por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da artista **Bia Soczek**, desde que observadas as recomendações acima.

### IV – PARECER

**Opina-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.**

**ANDRÉ MARCOS PIGNONE**

Procurador Jurídico

—  
*ANDRE MARCOS PIGNONE*  
*Procurador Jurídico*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3841-08FC-65FB-E7A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 30/03/2026 13:56:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/3841-08FC-65FB-E7A4>